



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 15/05/68
Seção 1 Fls. 788

RESOLUÇÃO CFA Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a habilitação e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração que indica.

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Art. 59 do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o registro de Técnico de Administração, nos termos da letra "a", do Art. 3º, da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, combinado com a letra "a" do Art. 2º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, aos seguintes:

J. E. – C. F. T. A. REGISTRO Nº 5 – LEMUEL KESSLER

J. E. – C. F. T. A. REGISTRO Nº 6 – ILAILSON SILVEIRA DE ARAÚJO

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente